ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Pregão Eletrônico n° 030/2019-CLDPE/AM
Processo n° 20000.006958/2019-30

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM**, situada na Rua Maceió, n.º 307 – Nossa Senhora das Graças - Manaus - AM., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.421.427/0001-91, representada neste ato pelo Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas, Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Estadual n.º 24.818/2005, Decreto Estadual n.º 40.213/2019 e 34.162/2013, resolução 20/2019 CSDPE/AM, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação pertinente e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 030/2019** RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.733.698/0001-66**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a locação de equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos (inclusive papel), sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na capital e no interior, conforme detalhamento e quantitativos listados a seguir.

LOTE 1								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Unitário R$	Valor Unitário Anual R$	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
			Mensal	Anual				
1	Tipo 1 - Impressoras Monocromáticas Multifuncionais	Serviço	50		308,33	3.700,00	15.416,50	184.998,00
2	Tipo 2 - Impressoras Monocromáticas Simples	Serviço	40		128,27	1.539,24	5.130,80	61.569,60
3	Tipo 3 - Impressora Policromática (Colorida)	Serviço	3		257,33	3.087,96	771,99	9.263,88
4	Tipo 4 - Impressora Monocromática Multifuncional	Serviço	30		127,78	1.533,369	3.833,40	46.000,80

5	Tipo 5 - Impressora Monocromáticas Simples	Serviço	30		110,37	1.324,44	3.311,10	39.733,20
6	Impressão no equipamento tipo 1 - monocromática	Página	5.000	3.000.000	0,08		400,00	240.000,00
7	Impressão no equipamento tipo 2 - monocromática	Página	5.000	2.400.000	0,08		400,00	192.000,00
8	Impressão no equipamento tipo 3 - policromática	Página	5.000	180.000	0,48		2.400,00	86.400,00
9	Impressão no equipamento tipo 4 - monocromática	Página	1.000	360.000	0,08		80,00	28.800,00
10	Impressão no equipamento tipo 5 - monocromática	Página	1.000	360.000	0,08		80,00	28.800,00
Valor Global da Ata R$								**917.565,48**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.° do art. 15 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a DEFENSORIA não estará obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

3.2. O prazo para entrega inicial é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a capital, e 60 (sessenta) dias para as unidades do interior do Estado. As entregas eventuais deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada ordem de serviço, para a capital, e 30 (trinta) dias para as unidades do interior.

3.3. A entrega dar-se-á por completa quando for entregue na unidade correspondente e em pleno funcionamento, validado pelo fiscal de contratos.

3.4. O prazo da prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

4.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços (§2.º do Artigo 27 do Decreto n.º 5.450/05).

4.3.1. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, o licitante vencedor obrigar-se-á a manter todas as condições de habilitação, obrigações por ela assumidas e qualificação exigidas na licitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

5.1. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de preços poderão ser revistos, em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir, o Órgão Gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do item.

5.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.6.1. Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preço;

5.6.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e;

5.6.4. Presentes razões de interesse público.

5.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

5.8. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

5.9. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de registro deferido pelo Órgão Gerenciador permanece obrigado a atender as notas de empenho recebidas, antes do protocolo do pedido de cancelamento de registro.

5.10.Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a DPE/AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

5.11.1. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos serviços nela registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento dar-se-á, mediante apresentação de **Fatura/Nota Fiscal** acompanhada das certidões negativas de débito junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art.29, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

7.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

a) o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

b) o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à DEFENSORIA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

7.4. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o DEFENSORIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2. Advertência por escrito:

a. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

8.3. Multa de:

a. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

b. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do software, ainda que este continue disponível, limitado a 3

dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

c. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

d. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso; e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções
previstas;

e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;

f. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

g. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE-AM, por prazo não superior a cinco anos.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

8.7. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste item é de competência exclusiva do Defensor Público Geral, na forma do **parágrafo único do art. 13, da Resolução n.º 28, de 03 de junho de 2014 – Conselho Superior da Defensoria Pública do Amazonas – CSDPE/AM.**

8.13 O Defensor Público Geral, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.1. Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

9.2. As sanções a que se referem esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

9.3. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

9.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente Ata fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 40674/2019, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 030/2019, constante do processo nº 20000.006958/2019-30 bem como à proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A critério da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Revogada, a juízo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

13.3. Na contagem dos prazos desta Ata será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas, salvo expressa disposição em contrário.

13.4. Integram esta Ata o Edital do Pregão, na forma eletrônica, n.º 030/2019, os anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei n.° 8.666/1993, no Decreto n.° 7.892/2013, na Lei n.° 10.520/2002, no Decreto n.° 3.555/2000 e no Decreto n.° 5.450/2005, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata é da cidade de Manaus, com expressa renúncia do FORNECEDOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de dezembro de 2019

Pela **DEFENSORIA PÚBLICA**:

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

Pelo **FORNECEDOR**:

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860

Assinado de forma digital por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860
Dados: 2019.12.23 17:58:52 -03'00'

Sonda Procwork Informática Ltda
CNPJ: 08.733.698/0001-66

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO MARIANO
R.G.:
CPF:
Ass:

Assinado de forma digital por RICARDO MARIANO
Dados: 2019.12.23 18:04:22 -03'00'

Nome: Rosana Queiroz
R.G.: 2485104-3
CPF: 007.789.242-97
Ass: Rosana Queiroz